

**DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

**FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION AND PUBLIC EDUCATION POLICIES
FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS WITH INTELLECTUAL DISABILITIES IN
THE PUBLIC EDUCATION NETWORK**

Débora Franciele Pfüller¹

Resumo: O presente trabalho possui como objetivo analisar a proteção ao direito fundamental à educação e políticas públicas de educação para crianças e adolescentes com deficiência intelectual na rede pública de ensino. Nesse contexto, a problemática a ser enfrentada consiste em responder a seguinte pergunta: quais são as políticas públicas de educação básica voltadas a crianças e adolescentes diagnosticados com deficiência intelectual que estão sendo implementadas no Brasil, tendo como base o direito fundamental à educação? Para dar conta dessa tarefa, utiliza-se o método dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica, documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada nas bibliotecas física e virtuais oferecidas pelo Curso de Direito e pelo Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC, no Portal de Teses e Dissertações da CAPES e outras bases de dados de pesquisa científica. Por fim, pode-se inicialmente, afirmar que necessitamos discutir a melhoria de textos normativos que assegurem políticas públicas de educação para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, para facilitar a inclusão escolar, bem como apresentar quais métodos de integração estão sendo utilizados pelas políticas públicas existentes, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Palavras-chave: Deficiência intelectual. Criança e adolescente. Políticas públicas de educação. Rede pública de ensino.

Abstract: The present work aims to analyze the protection of the fundamental right to education and public education policies for children and adolescents with intellectual disabilities in the public education network. In this context, the problem to be faced consists of answering the following question: what are the public basic education policies aimed at children and adolescents diagnosed with intellectual disabilities that are being implemented in Brazil, based on the fundamental right to education? To accomplish this task, the deductive method and the monographic procedure method are used with bibliographic and documentary research techniques. The bibliographic research was carried out in the physical and virtual libraries

¹ Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Estudos em Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC do PPGD/UNISC. E-mail: deborapfuller@gmail.com

offered by the Law Course and the Master's and Doctorate Program in Law at UNISC, on the CAPES Theses and Dissertations Portal and other scientific research databases. Finally, it can initially be stated that we need to discuss the improvement of normative texts that ensure public education policies for children and adolescents with intellectual disabilities, to facilitate school inclusion, as well as present which integration methods are being used by public policies existing policies, such as the National Policy on Special Education from the Perspective of Inclusive Education.

Keywords: Intellectual disability. Child and teenager. Public education policies. Public education network.

1. Introdução

O presente estudo versa sobre a proteção jurídica ao direito fundamental à educação para crianças e adolescentes com deficiência intelectual na rede pública de ensino. No desenvolvimento do estudo são abordados os direitos à educação de criança e do adolescente, com especial ênfase a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, previsões de transversalidade da educação especial e de um sistema educacional inclusivo.

Essa construção é realizada com o objetivo de responder o seguinte questionamento: quais as políticas públicas de educação básica voltadas a crianças e adolescentes diagnosticados com deficiência intelectual que estão sendo implementadas no Brasil, tendo como base o direito fundamental à educação?

A hipótese que se apresenta considera que, atualmente, está consolidado pela legislação nacional que crianças e adolescentes são sujeitos de direito em condição diferenciadas de desenvolvimento, sendo necessário dar prioridade absoluta ao seu atendimento. Sendo assim, como hipótese inicial a ser testada e vista pela pesquisa, tem-se que estão sendo implementadas pelo Governo Federal políticas públicas voltadas à educação inclusiva para crianças e adolescentes com deficiência intelectual.

Para responder ao problema de pesquisa proposto será utilizado o método de abordagem dedutivo, uma vez que se parte da premissa maior sobre os direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e a proteção na Constituição de 1988, passando pelas mudanças propostas pela legislação ordinária, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como pelas normas relacionadas ao direito à educação. Por sua vez, o



método de procedimento será o monográfico, uma vez que será baseada no desenvolvimento de pesquisa bibliográfica.

A pesquisa se divide em três tópicos, onde, no primeiro, aborda o direito fundamental à educação à partir da promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Após, buscou-se apresentar estudo sobre conceito, características e a tutela jurídica sobre a deficiência intelectual, diferenciando-a de acordo com os graus de necessidade de apoio. Por fim, aborda-se as políticas públicas brasileiras que versam sobre a direitos da pessoa com deficiência a educação, para então, abordar as problemáticas e questões relacionadas aos direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual, sobretudo os desafios e as possibilidades diante das políticas públicas de inclusão social.

2. Proteção constitucional ao direito fundamental à educação de crianças e adolescentes

No Brasil, questões relacionadas ao exercício da cidadania de crianças e adolescentes passaram a ser discutidas com maior ênfase a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Desde então crianças e adolescentes passaram a ser vistos como seres humanos em processo de desenvolvimento, com garantia de direitos fundamentais e individuais, assegurados de forma articulada pela Estado, família e comunidade.

Posteriormente, em 1990, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e assegura absoluta prioridade a efetivação de direitos básicos, que visam o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania (BRASIL, 1990).

Da união dos dois diplomas legais, Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, têm-se:

[...] um conjunto normativo de disposições que envolvem a garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, visando garantir a proteção contra qualquer forma de exploração, tal como a exploração de trabalho infantil ou de qualquer outra forma decorrente da violência e da negligência. Pretende deste modo concretizar os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral com vista a superação da cultura menorística instalada nas instituições brasileiras durante todo o século XX (CUSTÓDIO, 2009, p. 43).

À vista disso, os direitos fundamentais e direitos humanos passam a constituir prerrogativas mínimas para as liberdades naturais da pessoa, em especial ao direito fundamental à educação de crianças e adolescentes. Direito esse que é assegurado pelo Estado, que possui como dever efetiva-lo, garantindo educação básica, obrigatória e de forma gratuita à crianças e adolescentes, dos quatro aos dezessete anos de idade, com disponibilização de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988).

Ou seja, vale destacar que todo o direito fundamental previsto na Constituição da República, explícito ou não, enseja a necessidade de um dever estatal de proteção suficiente e adequado (SARLET, 2010). Esse dever, por consequência, pode ser materializado através de políticas públicas, na medida em que elas constituem a forma de prestação de serviços pelo Estado, cumprindo o direito fundamental – no presente caso, o direito fundamental à educação.

A respeito do direito fundamental a educação, explicita Ingo Sarlet (2010, p. 332) que

[...] obteve reconhecimento expresso no Art. 6º de nossa Constituição, integrando, portanto, o catálogo dos direitos fundamentais e sujeito ao regime jurídico reforçado a este atribuído pelo Constituinte (especialmente Art. 5º, § 1º, e Art. 60, § 4º, inc. IV). [...] da análise dos quatro primeiros dispositivos do Capítulo III da ordem social (Art. 205 a 208), já que entendemos que no mínimo quanto a estes se poderá considerá-los integrantes da essência do direito fundamental à educação, compartilhado, portanto, a sua fundamentalidade material e formal.

Nesse contexto, o direito à educação não se entende apenas como o ensino regular oferecido como maternal, pré-escola, ensino fundamental, o ensino médio e o ensino superior, mas como elemento fundamental que perpassa pelo reconhecimento de direitos, complementado com conhecimentos culturais de reconhecimento, identidade, personalidade e de pertencimento (BOTTON, 2019, p. 56). Assim, denota-se que tal direito enseja uma série de deveres pelo Estado, necessitando, de fato, uma atuação ampla e irrestrita para se assegurar a sua efetividade em prestações materiais, sobretudo em se tratando de crianças e adolescentes, que receberam tutela especial por parte da Constituição.

Por meio da educação crianças e adolescentes desenvolver habilidades e competências como escrita, leitura, interpretação, lógica, entre outras, que permitem a formação de valores e princípios que refletem na vida adulta. Através da escolarização a cidadania se opera dentro de uma estratificação social, constituindo pré-requisito fundamental para se usufruir dos demais direitos civis, políticos e sociais, e, portanto, emergindo como componente básico dos direitos



humano (NASCIMENTO, CURY, 2020, p. 686).

Assim, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi assegurada nova concepção do direito à educação, uma vez que constituiu

[...] o primeiro caderno normativo, após a edição da Constituição de 1988, a tratar do direito humano à educação, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394 e o Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef) datam de 1996, e o Plano Nacional de Educação, de 2001. Portanto, durante seis anos, foi o Estatuto que definiu o percurso a ser seguido pelos gestores educacionais em relação à educação de crianças e adolescentes, situação que causou estranheza e oposição, ainda mais porque no capítulo destinado ao tema não há nenhuma referência à questão disciplinar ou de sanção-educação, como outrora, envolvendo o sujeito educando (NASCIMENTO, CURY, 2020, p. 691-692).

Após, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e constitui importante marco para a educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, objetivando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996).

Logo após, o primeiro Plano Nacional de Educação foi elaborado em 1996, com prazo para vigorar entre os anos de 2001 a 2010, para os quais foram estabelecidas muitas metas, acarretando em dificuldade para estabelecer um foco primordial. Na sequência, em 2014, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação que se encontra em vigência atualmente e possui dez diretrizes, que visam, dentre elas, a universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, melhoria da qualidade da educação, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Assim, percebe-se que o papel da educação possui fundamental importância para a aprendizagem e reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes. Sendo a Constituição da Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente importantes diplomas para a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que proporciona os preceitos essenciais que cada uma delas deve cumprir na sociedade. Nesse sentido, denota-se um arcabouço jurídico amplo e com a previsão legal de cumprimento de inúmeros direitos pelo Estado, essencialmente voltados a proteção e garantia de vulneráveis, a exemplo das crianças e adolescentes e, mais



ainda, das crianças e adolescentes com deficiência intelectual, temática que será conceituada e aprofundada no tópico seguinte.

3. Deficiência intelectual: conceito, características e tutela jurídica

Pautado em promover e assegurar a igualdade e exercícios de direitos dos cidadãos, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência -, que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tem como escopo “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2009) [sic].

Entretanto, esse não foi o primeiro marco para a instituição dos direitos da pessoa com deficiência, uma vez que a Constituição Federal de 1988 assegurou diversos direitos fundamentais como o princípio da dignidade da pessoa humana, igualdade e respeito à diferença e a acessibilidade.

No mesmo ano foi promulgada a Lei nº 7853 de 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Registre-se que tal lei tinha como objetivo, garantir às pessoas portadoras de deficiência ações governamentais necessárias ao seu cumprimento, bem como a normativa constitucional, afastando discriminações e preconceitos de qualquer espécie, entendendo a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade (BRASIL, 1989).

Posteriormente, o Decreto nº 6949 de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, que tem como escopo “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2009) [sic].

Conforme já referido, a Convenção constituiu importante esteio ao Estatuto, definindo como pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em contato com uma ou mais barreiras, não consegue



participar de forma plena e efetiva com as demais pessoas (BRASIL, 2015), reformulando o ordenamento jurídico a respeito da teoria da incapacidade e políticas de inclusão.

Feito um breve contexto histórico, percebe-se que através das legislações citadas o rol de direitos e garantias fundamentais foi ampliado, enunciando a edificação do Estado Democrático de Direito. Assim, objetiva-se assegurar o exercício dos direitos fundamentais, que constituem direitos subjetivos e elementos básicos do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, tem-se que

A busca pela efetivação dos direitos sociais e por uma sadia qualidade de vida são preceitos fundamentais constitucionalmente previstos, conseqüentemente, são ideais a serem buscados pela sociedade e pelos gestores governamentais que visam concretizar tais direitos por meio de políticas públicas (BACURAU, 2017, p. 44-45).

Diante das mudanças legislativas, faz-se necessário conceituar a deficiência intelectual, a partir dos critérios médicos utilizados para determinar o grau de incapacidade. A deficiência intelectual é caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, que abrange muitas habilidades sociais e práticas do dia a dia (AAIDD, 2020).

A partir dos critérios estabelecidos pela medicina, é caracterizada “por déficits em capacidades mentais genéricas, como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência” (APA, 2014, p. 31), podendo ser classificada em quatro modos, sendo eles: leve, moderada, grave e profunda, os quais “são definidos com base no funcionamento adaptativo, e não em escores de QI, uma vez que é o funcionamento adaptativo que determina o nível de apoio necessário” (APA, 2014, p. 33).

No nível leve, os adultos possuem dificuldades na aprendizagem com relação à leitura, escrita, matemática, tempo, dinheiro, o que leva a necessidade de auxílio para o desenvolvimento, sendo que nos adultos a função executiva é prejudicada. Por conta disso, os atos realizados em geral são considerados de forma mais imatura do que os praticados por outras pessoas da mesma faixa etária, necessitando de algum apoio de outras pessoas para desenvolvimento de práticas complexas da vida diária. De forma geral, necessitam de apoio para cuidados de saúde e na tomada de decisões legais (APA, 2014, p. 34).

No nível moderado, durante o desenvolvimento, a capacidade de aprendizagem ocorre de

forma bastante lenta, sendo necessário apoio para todos os atos da vida pessoal e profissional. A capacidade de tomar decisões é limitada, fazendo-se necessário o auxílio, mas o indivíduo consegue desempenhar atividades básicas, como se alimentar, vestir e higiene. Possui limitações de comunicação e sociais, necessitando de apoio social e comunicativo para desenvolvimento na área profissional, controle de dinheiro, horas, transporte e benefícios de saúde (APA, 2014, p. 35).

Já no nível grave, existe limitação das habilidades com relação à compreensão de escrita, números, tempo e dinheiro, sendo a fala bastante limitada, podendo ser composta por palavras ou expressões isoladas. É necessário grande apoio ao longo da vida para a realização de todas as atividades cotidianas, inclusive para alimentação, vestuário e higiene.

Por sua vez, no nível profundo, existe compressão muito limitada na fala ou gestos, com dependência para todos os aspectos de cuidados diários, não podendo responder adequadamente sobre seu bem estar. Quando não existem limitações físicas, existe a possibilidade de participação de algumas tarefas diárias, mas sempre contando com apoio (APA, 2014, p. 36).

Por outro lado, em termos jurídicos, o Decreto nº 5296/04 conceitua em seu artigo 11 5º, parágrafo primeiro, inciso I, alínea d, como pessoa portadora de deficiência intelectual aquela que possui funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações de duas ou mais áreas de habilidade, sendo elas: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho (BRASIL, 2004). Tal conceituação de deficiência intelectual não é muito diferente daquela trazida pelo Decreto nº 3298/99, uma vez que apenas deu nova redação à “utilização da comunidade” por “utilização dos recursos da comunidade” (BRASIL, 1999).

Assim, constata-se que as legislações vem amparando uma série de previsões normativas constantes desde a promulgação da Constituição, sobretudo aos direitos fundamentais da pessoa. Revela-se, nesse sentido, uma crescente legislativa infraconstitucional de tutela específica e garantista das pessoas com deficiência intelectual.

Feita breve contextualização sobre os marcos legislativos que consagram os direitos e garantidas da pessoa com deficiência, bem como a diferenciação dos níveis de deficiência intelectual, faz-se necessário breve estudo sobre as políticas públicas de educação para crianças e adolescentes com deficiência intelectual na rede pública de ensino. Isso porque, uma vez verificada a condição protetiva prevista na Constituição para crianças e adolescentes no que



toca ao direito à educação, maior ainda é a proteção desse grupo vulnerável quando se versa sobre a deficiência intelectual.

4. Políticas públicas de educação para crianças e adolescentes com deficiência intelectual na rede pública de ensino

O escopo deste tópico é abordar as políticas públicas brasileiras que versam sobre educação, abordando o contexto e questões relacionadas aos direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual, sobretudo os desafios e as possibilidades diante das políticas públicas de inclusão social. Assentadas as premissas gerais do trabalho, importa verificar algumas ações governamentais para identificar se há, efetivamente, a tutela de direitos das crianças e adolescentes com deficiência intelectual.

Conforme já referido, a Constituição Federal de 1988 assegurou como dever do Estado à educação efetiva com atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). Sendo o direito à educação um direito social que está ligado à responsabilidade da família, sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente com deficiência atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a implementação de estratégias educacionais com vistas à inclusão escolar plena.

Outro marco importante para a garantia de direitos já assegurados para crianças e adolescentes é a publicação da Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, retomando o dever da família, estado e sociedade, estabelecendo princípios para o ensino, garantindo o atendimento educacional especializado de forma gratuita aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996).

Nesse ponto, o legislador estabeleceu a educação especial como modalidade da educação escolar, para atender, quando necessário, às peculiaridades dos educandos que dela necessitassem. Destaca-se que esse atendimento está previsto para ocorrer em classes, escolas ou serviços especializados, quando, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

No ano de 2008 foi criado pelo Governo Federal a Política Nacional de Educação



Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que constitui importante marco regulamentário, que tem como objetivo “o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais” (BRASIL, 2008).

Nesse contexto, a proposta da educação inclusiva da Política Nacional de 2008 prevê que todos os educandos devem ter a possibilidade de integrar-se a um ensino regular, mesmo aqueles com deficiências ou transtornos do comportamento, uma vez que

A escola, portanto, deveria adaptar-se às necessidades individuais desses alunos, requerendo mudanças significativas na estrutura e no funcionamento das instituições de ensino, nas formações dos professores e nas relações família-escola. A inclusão escolar teria o objetivo nobre de colocar as crianças com necessidades especiais em contato com seus pares, o que facilitaria seu desenvolvimento e ensinaria a todo o grupo que é possível conviver com a diversidade, na construção de um mundo melhor. Falar em inclusão é um tema delicado e complexo quando saímos da teoria e partimos para uma prática efetiva nas escolas. Mesmo algumas escolas que fazem propaganda de um ensino inclusivo pecam na hora de tornar essa prática uma realidade (Silva; Gaiato; Reveles, 2012, p. 111).

Assim, em que pese a legislação estabeleça diretrizes com ênfase a pessoas com deficiência, não estabelece de forma clara quais seriam os critérios para tornar efetiva a inclusão de crianças com deficiência intelectual, através de leis e políticas públicas, de modo não afetar ou prejudicar o desenvolvimento dos educandos.

Nesse contexto, faz-se necessário dar especial atenção aos diferentes níveis de deficiência intelectual dos educandos - previstos pela medicina e analisados no tópico anterior, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso, bem como a importância de se refletir sobre o espaço de todos os indivíduos em sociedade, através da universalidade e integralidade dos direitos.

Assim, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, tem-se que as escolas devem incorporar no projeto político-pedagógico e no currículo ações que favoreçam o desenvolvimento de todos os alunos, em especial, para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, considerando-se o nível da deficiência de cada um.

Nesse sentido, para que seja assegurada a igualdade de acesso às oportunidades, considerando-se as diferenças que obstaculizam a inclusão, faz-se obrigatório o tratamento



diferenciado, através de ações inclusivas de fato, uma vez que

Para se assegurar a efetivação da cidadania, é necessário garantir uma educação de qualidade a partir da escola, mas não somente nela, primando pela multiplicação de conhecimento crítico e não pela repetição de conteúdos e discursos. Tal conscientização é essencial para o enfrentamento da exclusão social, pois “a conquista da cidadania só é possível a partir da educação [...]” (Custódio, Moreira, 2015, p. 242).

Para que as estratégias previstas nas políticas públicas de educação de fato sejam efetivas, faz-se necessário que sejam adequadas e adaptadas às características de cada criança e adolescente, bem como ao seu contexto educacional, uma vez que, o nível de deficiência intelectual impacta no modo de aprendizagem de cada aluno.

Do mesmo modo, em que pese exista previsão em lei que verse sobre a educação especial, não foi possível visualizar os métodos de estudo, compreensão e estratégias de intervenção, utilizados para facilitar a inclusão de crianças com deficiência intelectual nas escolas. Tal ponto carece de importância que lhe seria devida, uma vez que seria possível identificar os métodos de intervenção que estão sendo testadas por pesquisadores em ambientes escolares, com intuito de facilitar a inclusão de crianças.

Nesse ponto, importa destacar que ainda que se tenha colocado em prática alguns métodos para facilitar a inclusão escolar, através de políticas públicas existentes, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elas não são específicas para deficiência intelectual, considerando-se cada um dos seus graus. Percebe-se, assim, que as estratégias para inclusão escolar de autistas no Brasil continua sendo pouco conhecida pela população, mesmo quando se está diante de um significativo aumento de casos.

Outra questão que demanda igual preocupação é a não existência de consenso a respeito de qual método de intervenção, metodologia e/ou instrumentos de avaliação são mais eficazes em relação aos estudantes com deficiência intelectual.

Em suma, tem-se que a educação especial, no contexto da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, é definida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de educação.

Sendo assim, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem-se que as escolas devem incorporar no projeto político-pedagógico e no currículo ações que favoreçam o desenvolvimento de todos os alunos, em especial, para crianças e adolescentes com deficiência

intelectual. Percebe-se, portanto, que o Brasil vem buscando assegurar tais direitos à criança e adolescente, sobretudo de modo a garantir a proteção integral e inclusão social das pessoas com deficiência no aspecto educacional. Iniciativas, planos e programas se mostram essenciais para essa garantia.

Conclusão

O presente trabalho teve por objetivo o estudo sobre o direito fundamental à educação de crianças e adolescentes com deficiência intelectual nas políticas públicas de educação. Para isso, foi abordado o conceito e níveis de classificação da deficiência intelectual, bem como as legislações que visam a proteção e desenvolvimento de pessoas com deficiência. Também foi abordada a criação de políticas públicas, direitos fundamentais, em especial, a o direito fundamental à educação e políticas públicas de educação.

Em um primeiro momento, buscou-se apresentar e conceituar o direito fundamental à educação a partir da Constituição Federal, perpassando pelo Estatuto da Criança e Adolescente, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Planos de Educação.

No segundo tópico, foi realizada análise inclusiva do Estatuto da Pessoa com Deficiência perpassando pela evolução legislação desde a instituição da Constituição Federal até o Estatuto da Pessoa com deficiência. Abordando-se em especial a definição de deficiência intelectual a partir de critérios médicos que classificam a deficiência de determinada pessoa em graus, que vão do leve, moderado, grave e gravíssimo, sendo que nos dois primeiros casos a pessoa possui algumas limitações, mas consegue exprimir sua vontade, enquanto nos dois últimos isso não é possível.

Por fim, no terceiro tópico, foram abordadas as legislações brasileiras que versam sobre os direitos da pessoa com deficiência e a educação e, posteriormente, foram abordadas as problemáticas e questões relacionadas aos direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual, sobretudo os desafios diante das políticas públicas de inclusão social.

Nesse sentido, observa-se que, ainda que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tenha colocado em prática alguns métodos para facilitar a inclusão escolar, elas não são consideradas especificamente os graus de deficiência intelectual. Carecendo, portanto, de estratégias específicas voltadas às crianças e adolescentes com deficiência intelectual, sendo considerados todos os graus, para que ocorra efetiva inclusão



escolar no Brasil.

Por fim, também se faz necessária a criação de políticas públicas, programas, planos e ações voltados à educação que apresentem métodos de intervenção, metodologia e/ou instrumentos de avaliação que se mostrem mais eficazes em relação aos estudantes com deficiência intelectual, considerando-se todos os graus.

REFERÊNCIAS

American Association on Intellectual and Developmental Disabilities. **Definition of Intellectual Disability**. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.aaidd.org/docs/default-source/default-document-library/aaidd_portuguese-2021.pdf?sfvrsn=48763b21_0](https://www.aaidd.org/docs/default-source/default-document-library/aaidd_portuguese-2021.pdf?sfvrsn=48763b21_0). Acesso em: 20 out. 2023.

American Psychiatric Association (APA). **Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais DSM -5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BACURAU, Márcio Sérgio Monteiro. **A intersetorialidade no desenvolvimento das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente na cidade de Crato, Ceará, no período 2015-2016**. Tese (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/1620>. Acesso em: 2 out. 2023.

BOTTON, Letícia Thomasi Jahnke. **Os direitos à saúde e à educação de meninos e meninas: uma análise sobre a medicalização infantil e o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade com base no Programa Saúde na Escola em Santa Maria RS**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/2708>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999**. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2.004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso

em: 12 out. 2023.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2.009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1.989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20apoio%20%C3%A0s,P%C3%ABablico%2C%20define%20crimes%2C%20e%20d%C3%A1. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília-DF: Departamento de Documentação e Divulgação, SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

CUSTÓDIO, André. Direito da criança e do adolescente. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas:** Brasília, v. 5, n. 1, p. 223-245, jan./jun. 2015. Disponível



em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/3036/2616>. Acesso em: 11 out. 2023.

NASCIMENTO, José Almir do. CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação no horizonte da proteção integral infanto-adolescente. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 50, n 177, p. 679-697, jul./set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053146873>. Acesso em: 20 out. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifacio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo Singular**: entenda o autismo. Rio de Janeiro: Fontanar, 2012.